



POLÍTICA DE ALÇADAS DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

Elaboração	Revisão	Aprovação
Diretoria	Assessoria Jurídica	Conselho de Administração
Data da Vigência: a partir de 29/10/2020		Versão: 2

1. OBJETIVO

1.1. A Política de Alçadas do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., denominado Grupo Hospitalar Conceição para as finalidades deste documento, estabelece as competências, responsabilidades e limites de alçada para a tomada de decisões que envolvam recursos orçamentários e financeiros, ativos tangíveis e intangíveis e outros atos administrativos decisórios relacionados às suas atividades.

2. PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS

2.1. Estatuto Social do Grupo Hospitalar Conceição.

2.2. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

2.3. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

2.4. Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, aprovado em 8 de junho de 2018.

2.5. Código de Ética e Conduta do Grupo Hospitalar Conceição.

2.6. Política de Gestão de Riscos do Grupo Hospitalar Conceição.

2.7. Instrução Normativa da Diretoria nº 15, de 26 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal.



3. ABRANGÊNCIA

3.1. As disposições desta Política de Alçadas se aplicam ao Grupo Hospitalar Conceição, devendo ser observadas pelos Administradores, Conselho Fiscal, Comitês Estatutários, Gestores e empregados.

4. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

4.1. Esta Política entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será revisada anualmente ou sempre que fatos supervenientes o exigirem ou recomendarem.

5. PRINCÍPIOS

5.1. Assuntos sensíveis que possam impactar em risco de imagem ao Grupo Hospitalar Conceição devem ser previamente reportados ao superior imediato.

5.2. Observância às regras do Código de Ética e Conduta Grupo Hospitalar Conceição e demais políticas, especialmente a Política de Gestão de Riscos.

5.3. Os níveis de alçada abrangem transações monetárias e não monetárias, sendo que quaisquer transações devem ser tratadas pelo nível de alçada correspondente.

5.4. Na ocorrência de conflito de interesses o responsável pela decisão deverá abster-se de exercê-la, cabendo-lhe informar ao seu superior hierárquico.

5.5. Os gastos relacionados nesta Política observarão a conveniência e a oportunidade de sua realização, a adequada análise de riscos, bem como o alinhamento ao negócio e estratégias do Grupo Hospitalar Conceição.

5.6. As competências e alçadas desta Política não desobrigam os administradores da observância da legislação em vigor e demais normas e recomendações de entidades reguladoras e de controle.

6. CONCEITOS

6.1. Alçada: é a limitação da competência para tomada de decisão nos diversos níveis hierárquicos, gerando obrigação ou despesa para o Grupo Hospitalar Conceição, considerando-se o ato individualmente.

6.2. Alienação: todo e qualquer ato com o objetivo de transferência definitiva do direito de propriedade sobre bens do Grupo Hospitalar Conceição.

6.3. Ativo: é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos.

6.4. Competência: capacidade de decidir sobre determinado assunto.



6.5. Compromisso arbitral: instrumento de que se valem os interessados para, de comum acordo, atribuírem a terceiro (denominado árbitro) a solução de pendências entre eles existentes, podendo ser judicial ou extrajudicial.

6.6. Conflito de interesse: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

6.7. Ônus reais: obrigações que limitam o uso e gozo da propriedade.

6.8. Outorga de mandato: quando alguém recebe de outrem poderes, para, em seu nome, praticar atos, ou administrar interesses, sendo a procuração seu instrumento.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES

7.1. O Grupo Hospitalar Conceição se obriga pela assinatura conjunta de no mínimo 2 (dois) Diretores, inclusive na outorga de mandatos que devem ter sempre sua finalidade expressa e prazo determinado.

7.2. Será necessariamente a do Diretor-Presidente uma das assinaturas quando o ato importar em:

7.2.1. alienação, aquisição ou gravame de bens móveis;

7.2.2. prestação de garantias em favor de terceiros no interesse do Grupo Hospitalar Conceição;

7.2.3. assunção e liberação de obrigações passivas ou ativas, a qualquer título; e

7.2.4. admissão ou demissão de pessoal.

7.3. A delegação será sempre conferida ao cargo e, na ausência, a aprovação deverá ser encaminhada ao superior imediato ou ao substituto.

8. COMPETÊNCIAS E NÍVEIS DE ALÇADA

8.1. Do Conselho de Administração:

8.1.1. autorizar a transação ou renúncia de direitos, a alienação e aquisição de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros, no interesse do Grupo Hospitalar Conceição, quando cada um de tais atos excederem o valor estabelecido em normativo interno;

8.1.2. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos e deliberar sobre os seus relatórios, podendo contar com o suporte e opinião do Comitê de Auditoria;

8.1.3. autorizar a celebração de convênios para prestação de serviços hospitalares e aprovar os instrumentos respectivos; e



8.1.4. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.

8.2. Da Diretoria:

8.2.1. propor ao Conselho de Administração a alienação e a aquisição de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, no interesse do Grupo Hospitalar Conceição, ou o gravame por qualquer modo dos bens sociais, quando cada um de tais atos atingirem o valor estabelecido nesta Política;

8.2.2. aprovar a construção e a locação de imóveis necessários às atividades do Grupo Hospitalar Conceição, dentro dos limites do orçamento anual;

8.2.3. autorizar, dentro da sua competência, a assinatura de quaisquer atos, contratos e documentos que envolvem responsabilidades sociais, ficando expressamente proibidos aceites de favor, avais, fianças e quaisquer outras obrigações gratuitas de interesse apenas de terceiros; e

8.2.4. outorgar mandato com poderes de representação, no todo ou em parte, a gerentes e nomear procuradores, representantes, agentes e titulares de cargos de confiança, determinando-lhes funções, atribuições e poderes, estes limitados no tempo, respeitadas as diretrizes do Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

9. PRINCIPAIS RISCOS ENVOLVIDOS

9.1. O descumprimento desta Política expõe o Grupo Hospitalar Conceição aos riscos de práticas de fraude e corrupção e uso indevido de recursos públicos, ocasionando questionamentos e/ou apontamentos por terceiros, incluindo entidades de fiscalização e controle sobre o cumprimento das regras de governança do Grupo Hospitalar Conceição, prejuízos à imagem e dano ao erário.



10. ALÇADAS

10.1. Aquisição de bens de consumo.

Valor máximo por contratação	Alçada
Até R\$ 1.760,00 nas contratações efetuadas com o Cartão de Pagamentos do Governo Federal	Gerente responsável pelo Cartão de Pagamentos do Governo Federal
Até R\$ 500.000,00 nas contratações efetuadas por Autorização de Fornecimento de Material	Gerente de Materiais
Até R\$ 3.300.000,00, inclusive nas contratações efetuadas por meios diversos dos estabelecidos acima	Diretor-Presidente e, ao menos, mais um Diretor
Acima de R\$ 3.300.000,00	Conselho de Administração

10.2. Contratação de serviços (exceto serviços de engenharia).

Valor máximo por contratação	Alçada
Até R\$ 1.760,00 nas contratações efetuadas com o Cartão de Pagamentos do Governo Federal	Gerente responsável pelo Cartão de Pagamentos do Governo Federal
Até R\$ 500.000,00 nas contratações efetuadas por Autorização de Execução de Serviços	Gerente de Materiais
Até R\$ 3.300.000,00 nas contratações efetuadas por meios diversos dos estabelecidos acima	Diretor-Presidente e, ao menos, mais um Diretor
Acima de R\$ 3.300.000,00	Conselho de Administração



10.3. Contratação de obras e serviços de engenharia.

Valor máximo por contratação	Alçada
Até R\$ 3.300,00 nas contratações efetuadas com o Cartão de Pagamentos do Governo Federal	Gerente responsável pelo Cartão de Pagamentos do Governo Federal
Até R\$ 500.000,00 nas contratações efetuadas por Autorização de Execução de Serviços	Gerente de Materiais
Até R\$ 3.300.000,00 nas contratações efetuadas por meios diversos dos estabelecidos acima	Diretor-Presidente e, ao menos, mais um Diretor
Acima de R\$ 3.300.000,00	Conselho de Administração

10.4. Aquisição de bens do ativo permanente.

Valor máximo por contratação	Alçada
Até R\$ 1.760,00 nas contratações efetuadas com o Cartão de Pagamentos do Governo Federal	Gerente responsável pelo Cartão de Pagamentos do Governo Federal
Até R\$ 500.000,00 nas contratações efetuadas por Autorização de Fornecimento de Material	Gerente de Materiais
Até R\$ 3.300.000,00 nas contratações efetuadas por meios diversos dos estabelecidos acima	Diretor-Presidente e, ao menos, mais um Diretor
Acima de R\$ 3.300.000,00	Conselho de Administração

10.5. Alienação de bens do ativo permanente.

Valor máximo por contratação	Alçada
Até R\$ 3.300.000,00	Diretor-Presidente e, ao menos, mais um Diretor
Acima de R\$ 3.300.000,00	Conselho de Administração



10.6. Locação de imóveis necessários às atividades do Grupo Hospitalar Conceição.

Valor máximo por contratação	Alçada
Até R\$ 3.300.000,00	Diretor-Presidente e, ao menos, mais um Diretor
Acima de R\$ 3.300.000,00	Conselho de Administração

10.7. Constituição de ônus reais e prestação de garantias e obrigações de terceiros.

Valor máximo por ato	Alçada
Até R\$ 3.300.000,00	Diretor-Presidente e, ao menos, mais um Diretor
Acima de R\$ 3.300.000,00	Conselho de Administração

10.8. Constituição de gravame de bens.

Valor máximo por ato	Alçada
Até R\$ 3.300.000,00	Diretor-Presidente e, ao menos, mais um Diretor
Acima de R\$ 3.300.000,00	Conselho de Administração

10.9. Transação ou renúncia de direitos, não enquadráveis no Item 10.14

Valor máximo por ato	Alçada
Até R\$ 3.300.000,00	Diretor-Presidente e, ao menos, mais um Diretor
Acima de R\$ 3.300.000,00	Conselho de Administração

10.10. Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes e respectiva rescisão contratual.

Valor	Alçada
Não se aplica	Conselho de Administração

10.11. Autorizar a celebração de convênios para a prestação de serviços hospitalares e aprovar os instrumentos respectivos.

Valor	Alçada
Não se aplica	Conselho de Administração



10.12. Autorizar a realização de viagens de membros da Diretoria ao exterior.

Valor	Alçada
Não se aplica	Conselho de Administração

10.13. Autorizar a realização de viagens nacionais e internacionais de agentes públicos a serviço ou no interesse do Grupo Hospitalar Conceição.

Valor	Alçada
Não se aplica	Diretor-Presidente e, ao menos, mais um Diretor

10.14. Autorizar a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais ou dispensa de recorrer de decisões judiciais.

Valor	Alçada
Até R\$ 5.000.000,00	Comitê de Acordos Judiciais e Extrajudiciais
Acima de R\$ 5.000.000,00	Conselho de Administração

10.15. Autorizar a celebração de cláusula de compromisso arbitral.

Valor	Alçada
Até R\$ 3.300.000,00	Diretor-Presidente e, ao menos, mais um Diretor
Acima de R\$ 3.300.000,00	Conselho de Administração

10.16. É vedado o fracionamento de valores para fins de enquadramento nos valores de alçada definidos, observada as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do GHC.

10.17. Os valores definidos abrangem também os procedimentos para contratação direta.

10.18. A alçada será verificada por ato individual, mesmo que a soma dos contratos de determinado processo superem o valor da alçada. A alçada, portanto, será verificada para cada termo contratual, autorização de fornecimento de material, autorização de execução de serviços ou instrumentos correlatos. Não se aplicará o nível de alçada para atas de registro de preços, pois não geram despesa ou obrigam o Grupo Hospitalar Conceição.

10.19. As compras efetuadas por meio do Cartão de Pagamentos do Governo Federal devem observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e demais regras dispostas em Instrução Normativa da Diretoria.



GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO
HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

- 10.20. As aprovações devem ocorrer por meio das ferramentas disponíveis no Grupo Hospitalar Conceição, inclusive eletrônicas. No caso das deliberações do Conselho de Administração, estas devem ser registradas nas respectivas atas de reunião.
- 10.21. Quando se tratar de ato de alçada do Conselho de Administração, este deverá ser previamente informado, com todas os elementos necessários e as justificativas devidas, previamente à abertura do processo respectivo. Tal informação prévia não substituirá a aprovação necessária posterior, ao fim do processo, a ser registrada em ata de reunião, como dispõe o item 10.20, previamente à assinatura do ato. Após o processo de contratação, se o ato não superar a alçada do Conselho de Administração, este será cientificado do resultado.
- 10.22. Quando se tratar da abertura de processo para contratação de empresa de Auditoria Independente o Conselho de Administração deve aprovar o projeto básico ou termo de referência do processo licitatório.
- 10.23. O Comitê de Acordos Judiciais e Extrajudiciais, formado pelo Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Chefe da Assessoria Jurídica, aprovará transações judiciais ou extrajudiciais em conformidade com as disposições do Decreto nº 10.201, de 15 de janeiro de 2020.



11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A atualização dos valores de alçada, quando necessária, será submetida à aprovação do Conselho de Administração.
- 11.2. Situações não previstas nesta Política serão deliberadas pela Diretoria e submetidas ao Conselho de Administração.
- 11.3. É responsabilidade de todos os agentes públicos do Grupo Hospitalar Conceição a observância desta Política e a comunicação de eventuais descumprimentos por meio dos canais disponíveis.
- 11.4. É responsabilidade do Comitê de Auditoria e da Auditoria Interna avaliar o cumprimento desta Política.
- 11.5. Esta Política de Alçadas entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.